



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei Complementar nº046/2010

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, REVOGA O § 1º DO SEU ARTIGO 90, COM EFEITOS REPRISTINATÓRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 90 da Lei Complementar nº 032/2006, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Itapecerica, com efeitos repristinatórios.

Art. 2º - Os efeitos repristinatórios de que trata o artigo anterior restauram, nos termos da parte inicial do § 3º da chamada LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL – LICC, Decreto-Lei nº 74.657 de 04/09/1942, a Lei Municipal nº 614/75 de 29/04/1975, que contém o Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo, revogada pelo § 1º do artigo 90 do Plano Diretor, conforme mencionado no mesmo artigo anterior.

Art. 3º - Os efeitos repristinatórios de que trata a presente lei retroagirão a data da publicação da lei restaurada.

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 321 da Lei nº614/75, nos seguinte termos:

“Art. 321 – (...)

Parágrafo Único – Fica proibida qualquer instalação em zonas residenciais, conforme definido no artigo 320, indústrias incômodas, indústrias nocivas, indústrias perigosas e indústrias pesadas, estas, conforme definido no Capítulo I das Definições Gerais da Lei nº 614/1975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 5º - A letra "b" do artigo 271 da lei nº 614/1975 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 271 - (...)

b - que tenham quarenta e cinco (45%) por cento ou mais de inclinação.

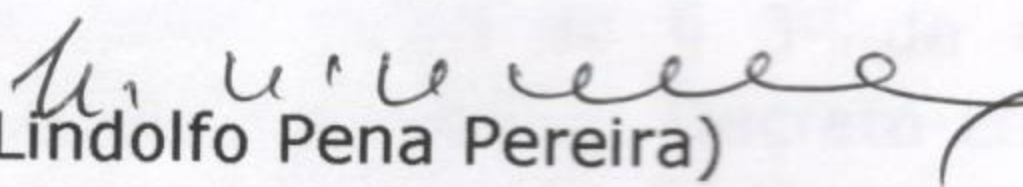
Art. 6º - O artigo 272 da Lei nº 614/1975 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 272 - Os terrenos alagadiços pantanosos e insalubres não poderão ser usados para loteamento."

Art. 7º - Fica fixado o prazo de 01 (hum) ano para que o Município de Itapeçerica providencie a elaboração de um novo e atualizado Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapeçerica, 23 de agosto de 2010


(Lindolfo Pena Pereira)
Prefeito Municipal

